



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Nº	Rubrica
19	J

Ofício nº 125/2021

Serafina Corrêa, 1º de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VALDIR BIANCHET
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa – RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA
fan
SECRETÁRIO
Protocolo nº 1030
Data 01/07/2021

Assunto: Redação Final do Projeto de Lei nº 62/2021.

Senhor Prefeito,

Anexo, remetemos a **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 62/2021** que
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, aprovado na Sessão Ordinária
de 28/06/2021.

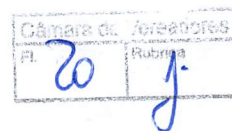
Respeitosamente,


Ver. Dirlei Dama Cordeiro
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 62, DE 1º DE JULHO DE 2021

Página 1 de 2

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, os servidores em quantidades, categoria funcional, vencimentos mensais e carga horária semanal a seguir discriminados:

Quantidade	Categoria funcional	Padrão/Nível	Vencimento mensal	Carga horária semanal
Até 01	Médico	15-A	R\$ 8.177,29	20 horas

§ 1º A contratação será realizada pelo período de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período ou encerrada antecipadamente, observadas as disposições da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

§ 2º A seleção dos profissionais será feita mediante processo seletivo simplificado.

§ 3º O contratado receberá auxílio-alimentação em conformidade com o disposto na legislação municipal.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação e as atribuições pertinentes à categoria funcional descrita no art. 1º desta Lei, são as que constam no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º O contrato temporário será celebrado em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.305.0222 CORONAVÍRUS (COVID-19)

10.305.0222.2323.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

0.301.0213.2108 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 1º de julho de 2021, 60º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 62, DE 1º DE JULHO DE 2021

Página 2 de 2

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 15-A

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Examinar, diagnosticar, tratar de pacientes, organizar e participar de programas comunitários de saúde.
- b) Descrição Analítica: Diagnóstico e tratamento de doenças e traumatismos em geral; registro de atendimentos; encaminhamento de doentes ou acidentados a tratamentos especializados; análise e interpretação de exames; participação em programas comunitários de saúde; orientação de equipe de saúde; declaração de óbitos, e demais tarefas afins a qualquer médico.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária de 20 horas.
- b) Especial: Sujeito ao trabalho interno e externo e a atendimento ao público.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Diploma de curso superior em Medicina, devidamente registrado no Ministério da Educação. Registro no Conselho de Medicina.